

INDICAÇÃO

EMENTA

Indicação ao **Governo do Estado da Bahia, SOLICITANDO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL E HABITACIONAL "CONDOMÍNIO DO IDOSO DA BAHIA"**, destinado à oferta de moradias adequadas e acessíveis à população idosa, em regime de locação social subsidiada, como política pública permanente de moradia e proteção social.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o direito fundamental à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado garantir condições dignas de habitação a todos os cidadãos. Tal direito assume relevância ainda maior quando se trata de pessoas idosas, que necessitam de ambientes seguros, acolhedores e que favoreçam sua autonomia e integração social.

O Programa "Condomínio do Idoso da Bahia" visa contemplar idosos a partir de 60 anos, residentes no Estado da Bahia há pelo menos cinco anos, com renda mensal de até dois salários mínimos, sem outro imóvel residencial e cadastrados no CadÚnico, priorizando aqueles cuja única renda é o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

As unidades habitacionais serão destinadas em regime de locação social, com valor limitado a 15% da renda mensal do beneficiário, até o teto de R\$ 230,00, corrigido anualmente. O contrato inicial de locação terá duração de cinco anos, podendo ser renovado enquanto persistir a situação de vulnerabilidade social do beneficiário.

Além do objetivo central de garantir o direito à moradia digna, o programa busca fortalecer os vínculos sociais e comunitários entre os idosos, estimular a convivência intergeracional e proporcionar qualidade de vida, segurança, bem como a estabilidade econômica e social na última etapa da vida.

O referido programa encontra respaldo no Artigo 170 da Constituição do Estado da Bahia, cujo texto estabelece que:

Art. 170. O Poder Público dará apoio à criação de cooperativas e outras formas de organização da população que tenham por objetivo a realização de programas de habitação popular, colaborando na assistência técnica e financeira necessária ao desenvolvimento dos programas de construção e reforma de casas populares.

Parágrafo único. Os programas de construção de moradias populares deverão incluir a implantação de equipamentos básicos.



A partir desse dispositivo verifica-se que a Constituição do Estado da Bahia autoriza e estimula o Poder Público a apoiar cooperativas e outras formas de organização coletiva — modalidade que pode ser adotada pelo programa para gestão, manutenção e participação dos próprios idosos (ou de associações representativas), garantindo maior protagonismo dos beneficiários na gestão do conjunto habitacional.

Ademais, o parágrafo único reforça a exigência de que programas habitacionais incluam equipamentos básicos — o que se traduz, no caso do Condomínio do Idoso, na necessidade de prever: áreas de convivência, espaços de saúde/apoio social, unidades de acessibilidade universal, áreas de lazer e serviços comunitários que favoreçam a integração social e o cuidado continuado.

Dessa forma, o Condomínio do Idoso da Bahia se insere de maneira coerente e diretamente respaldada pelo ordenamento constitucional estadual, ao combinar moradia com políticas de inclusão social, assistência técnica, cooperação coletiva e provisão de infraestrutura mínima necessária à vida digna., portanto, de uma iniciativa socialmente justa, constitucionalmente amparada e humanizadora, que reconhece a contribuição dos idosos para o desenvolvimento da Bahia e reafirma o compromisso deste Parlamento com a promoção do envelhecimento digno e ativo.

Inclusive, a Bahia atravessa um processo de envelhecimento populacional acelerado. Atualmente, o estado tem mais de 2,3 milhões de pessoas idosas e já concentra o maior número de centenários do país, segundo dados do IBGE. As projeções indicam que, até 2070, quatro em cada dez baianos terão 60 anos ou mais, uma transformação demográfica que pressiona as políticas públicas a incorporarem o envelhecimento como prioridade transversal, avaliando novas ações de saúde, transporte, assistência social, acesso à cultura, infraestrutura e moradia.

Verifica-se, portanto, que o programa Condomínio do Idoso da Bahia trata-se de iniciativa socialmente justa, constitucionalmente amparada e humanizadora, que reconhece a contribuição dos idosos para o desenvolvimento da Bahia e reafirma o compromisso deste Parlamento com a promoção do envelhecimento digno e ativo.

À luz dos motivos anteriormente expostos, com fulcro no art. 139 do Regimento Interno desta Casa, encaminho à Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, indicação ao Governo do Estado da Bahia, **SOLICITANDO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL E HABITACIONAL “CONDOMÍNIO DO IDOSO DA BAHIA”**, destinado à oferta de moradias adequadas e acessíveis à população idosa, em regime de locação social subsidiada, como política pública permanente de moradia e proteção social.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 2025.

Deputado(a) Kátia Oliveira
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350037003A005000

Assinado eletronicamente por **KATIA CRISTINA CERQUEIRA OLIVEIRA** em **06/11/2025 09:51**

Checksum: **D04B2BC53891020E06AE5CC528217F1F4468481B9E258FC323051EE119D0A0B0**

